MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2 DE MARÇO DE 2023

Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de

dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º altera o art. 7° para que conste com a seguinte redação:

Ş	1	0								
J										

- I- Benefício de Renda de Cidadania, no valor de R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) por integrante, destinado a todas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- II- Benefício Complementar, destinado às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família cuja soma dos valores relativos aos benefícios financeiros de que trata o inciso I seja inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais), que será calculado pela diferença entre este valor e a referida soma;
- III- Benefício Variável familiar, de valor não inferiores a um doze avos do valor por dependente de pessoa física para os cálculos de imposto de renda definido pelo Art. 8° da Lei n° 9.250 de 1995, destinado às famílias com crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, em acordo com o estabelecido nesta lei
- IV- Benefício Gestante, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), destinado às famílias beneficiárias que possuírem gestantes.

JUSTIFICATIVA

A intensidade de perdas econômicas e sociais dos brasileiros, com a pandemia da COVID19 se tornaram maiores e mais graves. É preciso garantir que o Poder Executivo Federal mantenha procedimento isonômico entre todos os brasileiros ao se fazer presente por meio de benefícios e isenções garantindo o trato constitucional de igualdade entre os brasileiros.

O Estado brasileiro já aplica em suas regras de tributação do Imposto de Renda Pessoa Física, valor de isenção relativo aos gastos individuais com dependentes. A presente





Emenda modificativa escorada na Justiça Social, propõe que o Estado Brasileiro ao estabelecer o cálculo de despesas por dependente aplique valor idêntico de beneficiamento quer opere por isenção ou concessão. Esta emenda é apoiada pela Rede Brasileira de Renda Básica.



